



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.099 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013

RETIFICA E CONSOLIDA A REDAÇÃO DA LEI N.º 6.085,
DE 09 DE AGOSTO DE 2013

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º. A Lei n.º 6.085, de 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, inclusive em relação a seus Anexos:

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS N.ºs 4.822/2001,
5.064/2004 e 6.038/2013, E DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE CARGOS E
VENCIMENTOS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º. A partir de 1º de agosto do ano em curso, ficam alterados os níveis de vencimentos dos cargos efetivos de Advogado, Arquiteto, Dentista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, que passarão a pertencer ao nível XVIII do Anexo II das classes de cargos de provimento efetivo do Município de Frutal, da Lei n.º 5.064/2004, com suas alterações posteriores.

Art. 2º. Ficam criados os cargos de Oficial Executivo de Desenvolvimento e Oficial Executivo de Planejamento na atual estrutura organizacional e que serão subordinados à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com vencimentos constantes no Anexo II da presente Lei, e com as seguintes atribuições, dentro das respectivas pastas:

I – promover a integração institucional dos diversos órgãos da Administração junto à Secretaria a que se subordinam;

II – integrar-se com os diversos órgãos da Administração, assessorando o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no exercício de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- III – articular-se com os demais órgãos da Administração, orientando-os sobre relatórios e promoções administrativas;
- IV – assessorar as reuniões do Secretário, subsidiando e instrumentalizando a atuação do mesmo;
- V – tomar providências necessárias ao cumprimento dos programas municipais relativos à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- VI – desempenhar outras atividades afins.

Art. 3º. Em razão do enunciado no artigo anterior, a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, prevista no art. 9º, da Lei n.º 6.038/2013, passa a ter as seguintes unidades com seus respectivos cargos de provimento em comissão, na estrutura organizacional municipal:

- I - Departamento de Trânsito;
- II - Departamento de Pavimentação e conservação de vias públicas;
- III - Departamento de Urbanização;
- IV - Departamento de Segurança e Fiscalização Social;
- V - Oficial Executivo de Desenvolvimento; (NR)
- VI - Oficial Executivo de Planejamento. (NR)

Art. 4º. Fica criado na atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Frutal, o Departamento de Promoções Culturais, unidade administrativa de assessoramento, diretamente ligada à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Em razão do contido no *caput*, o parágrafo único do art. 28 da Lei n.º 4.822/2001, passa a ter a seguinte redação:

“parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Cultura;
 - a) Divisão de Acervo;
 - b) Divisão de Apoio Administrativo;
 - c) Divisão de Programas Públicos, Projetos e Apoio Tecnológico;
 - d) Divisão de Tradições Culturais;
 - e) Divisão de Planejamento e Calendário de Eventos.
- II - Departamento de Música.
 - a) Divisão e coordenação ao Conservatório Municipal.
- III - Departamento de Promoções Culturais. (NR)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Art. 5º. Ficam criadas na estrutura organizacional as unidades administrativas de assessoramento denominadas Diretoria Técnica Hospitalar e Diretoria de Enfermagem, a serem ocupadas pelos respectivos Diretor Técnico Hospitalar e Diretor de Enfermagem, e que serão diretamente ligadas à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos constantes no Anexo III da presente Lei.

§1º O cargo de Diretor Técnico Hospitalar é privativo de bacharel em Medicina, com habilitação legal para o exercício, registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e titulação em especialidade médica, registrada no CRM, e tem as seguintes atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;
- II - assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária dos serviços;
- III - assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética dos hospitais;
- IV - garantir a investidura nos cargos de diretor clínico e vice-diretor clínico os médicos eleitos pelos demais membros do corpo clínico;
- V - estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos;
- VI - impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, um médico seja proibido de utilizar das instalações e recursos da instituição, particularmente quando se trata da única na localidade;
- VII - desempenhar outras atividades afins.

§2º O cargo de Diretor de Enfermagem é privativo de bacharel em Enfermagem, com habilitação legal para o exercício, registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), e tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar e executar o Planejamento Estratégico anual da enfermagem alinhado ao planejamento da instituição, bem como, planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades dos profissionais de enfermagem na Administração;
- II - realizar o monitoramento dos indicadores da assistência de enfermagem;
- III - estabelecer sistema de distribuição adequado dos profissionais de enfermagem disponíveis na Administração, de forma a atender plenamente a demanda;
- IV - estabelecer as diretrizes da assistência de enfermagem de acordo com a filosofia e políticas da Administração;
- V - assumir a responsabilidade técnica do Serviço de Enfermagem da Administração junto aos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- VII - assegurar a prestação da assistência de enfermagem em todas as áreas de atendimento da Administração em quantidade e qualidade adequadas, garantindo sua efetividade;
- VIII - dirigir e gerenciar todas as atividades técnicas e administrativas da Diretoria de Enfermagem, em colaboração com a administração da Administração;
- IX - avaliar o desempenho dos profissionais de enfermagem, sugerindo as adequações necessárias;
- X - desempenhar outras atividades afins.

Art. 6º. Em razão do contido no artigo anterior, o parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 4.822/2001 passa a ter a seguinte redação, incluindo também os cargos já criados pela Lei n.º 4.998/2003, que instituiu o Programa Municipal de DST/AIDS:

“parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades, diretamente subordinadas ao Secretário:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Departamento de Administração e Planejamento:
 - a) Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
 - b) Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
 - c) Divisão de Controle, Avaliação, Auditoria e Seção Hospitalar;
 - d) Divisão de Almoxarifado, Patrimônio, Programas e Convênios.
- III - Departamento Operacional de Saúde:
 - a) Divisão de Vigilância Sanitária;
 - b) Divisão de Vigilância Epidemiológica.
- IV - Departamento de Unidades de Saúde e PSF.
- V - Departamento de Campanhas Públicas de Saúde e Controle de Zoonoses.
- VI - Departamento de Odontologia.
- VII - Coordenador Especial de Saúde;
- VIII - Coordenador Especial de Saúde;
- IX - Coordenador de Campanha de Saúde;
- X - Auditor Médico;
- XI - Auditor de Enfermagem;
- XII - Supervisor Hospitalar;
- XIII - Supervisor Hospitalar;
- XIV - Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção;
- XV - Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção;
- XVI - Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- XVII - Coordenador de Eventos, Proteção e Prevenção;
- XVIII - Coordenador de Eventos, Proteção e Prevenção;
- XIX - Coordenador de Eventos, Proteção e Prevenção;
- XX - Assessoria de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas;
- XXI - Assessoria de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas;
- XXII - Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico;
- XXIII - Diretoria Técnica Hospitalar; (NR)
- XXIV - Diretoria de Enfermagem. (NR)"

Art. 7º. A partir de 1º de agosto do ano em curso, os cargos de Secretários Executivos, subordinados às respectivas Secretarias, e os cargos de Secretário Executivo de Assuntos Tributários e Judiciais e Secretário Executivo de Assuntos Legislativos e Administrativos, ambos subordinados à Procuradoria Geral do Município, passam a ter os mesmos vencimentos do cargo de Assessor Especial do Gabinete.

Art. 8º. Em decorrência das modificações introduzidas por esta Lei, os Anexos I, II e IV da Lei Municipal nº 5.064/2004, com suas modificações posteriores, passam a ser os constantes do Anexo I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 10 Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal
Em 09 de agosto de 2013

MAURI JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO I

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL

CLASSE	Nº DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	EXIGÊNCIA E EXPERIÊNCIA
Advogado	02	XVIII	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente – OAB
Agente Administrativo	75	VII	Ensino Fundamental Completo
Agente de Serviços Administrativos	18	VII	Ensino Fundamental Incompleto
Agente de Serviços Operacionais	32	VII	Ensino Fundamental Incompleto
Arquiteto	01	XVIII	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Assistente Administrativo	21	XV	Ensino Médio Completo
Assistente de Administração	10	XVII	Ensino Médio Completo
Assistente Social	11	XVI	Nível Superior com formação específica
Agente de Saúde	40	I	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Atendimento	45	VII	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Enfermagem	55	X	Ensino Fundamental Completo com curso complementar criado pela Lei nº 7.498/86 e registro no COREN
Auxiliar de Farmácia	02	VII	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Laboratório	06	VII	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Necropsia	01	X	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Radiologista	02	VII	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	241	I	Ensino Fundamental Incompleto
Auxiliar de Topografia	01	X	Ensino Fundamental Incompleto
Biomédico	03	XVI	Nível Superior específico; Habilitação legal para o exercício
Bioquímico	02	XVI	Nível Superior específico; Habilitação legal para o exercício
Carpinteiro	05	VII	Ensino Fundamental Incompleto
Coletor	20	I	Ensino Fundamental Incompleto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Contador	02	XVIII	Curso Superior com formação específica
Coveiro	08	VII	Ensino Fundamental Incompleto
Dentista	40	XVIII	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Desenhista	04	VIII	Ensino Fundamental Completo
Eletricista	02	X	Ensino Médio – Técnico Específico
Enfermeira	10	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Engenheiro Agrônomo	01	XVIII	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Engenheiro Civil	02	XVIII	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Engenheiro Eletricista	01	XVIII	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	XVIII	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente; Curso de especialização em Segurança do Trabalho em nível de pós graduação
Farmacêutico	04	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Fiscal de Obras e Posturas	04	X	Ensino Médio Completo
Fiscal de Tributos	05	X	Ensino Médio – Técnico em Contabilidade
Fiscal do Procon	01	X	Ensino Médio Completo
Fiscal Sanitário	08	X	Ensino Médio Completo
Fisioterapeuta	03	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Fonoaudióloga	04	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Fotógrafo	01	XIII	Ensino Fundamental Completo e dois anos de experiência
Gari	120	I	Ensino Fundamental Incompleto
Jornalista	02	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Letrista	01	XIII	Ensino Fundamental Completo
Magarefe	05	VII	Ensino Fundamental Completo
Mecânico	03	X	Ensino Fundamental Completo com experiência na área
Mecânico de Máquinas e Equipamentos	01	XIII	Ensino Fundamental Completo com experiência na área
Médico	40	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Monitor de Creche	10	I	Ensino Médio Completo – Magistério
Motorista de Ambulância	20	VIII	Ensino Fundamental Incompleto e carteira de motorista categoria D



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Motorista de Veículos Coletivos	18	IX	Ensino Fundamental Incompleto e carteira de motorista categoria E
Motorista de Veículo Leves	10	VIII	Ensino Fundamental Incompleto e carteira de motorista categoria A/B
Motorista de Veículos Pesados	30	IX	Ensino Fundamental Incompleto e carteira de motorista categoria C (até 5.000 Kg) e categoria D (acima de 5.000Kg)
Músico	25	I	Ensino Fundamental Completo e aptidão musical em instrumentos
Nutricionista	02	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Oficial Administrativo	30	XII	Ensino Médio Completo
Oficial de Serviços Especializados	08	XIII	Ensino Médio Completo
Oficial de Serviços	10	X	Ensino Fundamental Incompleto
Operador de Máquinas Pesadas Retro Escavadeira	03	IX	Ensino Fundamental Incompleto e carteira de habilitação categoria C
Operador de Máquinas Pesadas Trator de Esteira	03	IX	Ensino Fundamental Incompleto e carteira de habilitação categoria A/B – experiência de 02 anos
Operador de Máquinas Pesadas Moto Niveladora	07	IX	Ensino Fundamental Incompleto e carteira de habilitação categoria C
Operador de Máquinas Pesadas Pá Carregadeira	07	IX	Ensino Fundamental Incompleto e carteira de habilitação categoria C
Pedreiro	12	VII	Ensino Fundamental Incompleto
Pintor	05	VII	Ensino Fundamental Incompleto
Procurador	02	XVIII	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente – OAB
Psicólogo	15	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Psicopedagogo	02	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Técnico em Enfermagem	40	XIV	Ensino Médio Completo – Técnico específico
Técnico em Radiologia	02	XIV	Ensino Médio Completo – Técnico específico
Técnico em Farmácia	02	XIV	Ensino Médio Completo – Técnico específico



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Técnico em Laboratório	06	XIV	Ensino Médio Completo – Técnico específico em patologia
Técnico em Segurança do Trabalho	04	XIII	Ensino Médio Completo – Técnico específico
Telefonista	08	VII	Ensino Fundamental Completo
Tratorista	04	IX	Ensino Fundamental Incompleto e carteira de habilitação categoria A/B
Topógrafo	01	XIII	Ensino Médio Completo – Técnico específico
Veterinário	02	XVI	Nível Superior; Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho correspondente
Vigia	100	I	Ensino Fundamental Incompleto
Zelador	04	VII	Ensino Fundamental Incompleto

ANEXO II

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG

CLASSE	Nº CARGOS	RECRUTAMENTO
Chefe de Gabinete	01	Amplo
Assessor Especial do Gabinete	02	Amplo
Assessor Distrital	01	Amplo
Auditor de Enfermagem	01	Amplo
Auditor Médico	01	Amplo
Auditor Odontológico	01	Amplo
Autorizador Ambulatorial e Hospitalar	01	Amplo
Chefe de Divisão	65	Amplo
Chefe de Divisão Distrital	01	Amplo
Chefe de Seção	11	Amplo
Coordenador Especial de Saúde	02	Amplo
Coordenador de Campanha de Saúde	01	Amplo
Coordenador de Creches	07	Amplo
Coordenador de Garis	01	Amplo
Coordenador do Procon	01	Amplo
Coordenador do Velório Municipal	01	Amplo
Diretor Técnico Hospitalar	01	Amplo Habilitação legal para o exercício, registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e titulação em especialidade médica, registrada no CRM
Diretor de Departamento	43	Amplo
Diretor de Departamento de Arrecadação e Finanças	01	Limitado
Diretor de Departamento de Contabilidade	01	Limitado
Diretor de Departamento de Controle Interno	01	Limitado CRC – Técnico ou Superior
Diretor de Enfermagem	01	Amplo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

		Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)
Encarregado do PROAP	01	Limitado
Gerente de Controle	01	Ampla
Motorista de Gabinete	01	Limitado
Oficial Executivo	02	Ampla
Secretário Executivo	03	Ampla
Secretário Executivo de Assuntos Tributários e Judiciais	01	Ampla Bacharel em Direito
Secretário Executivo de Assuntos Legislativos e Administrativos	01	Ampla Bacharel em Direito
Supervisor Hospitalar	02	Ampla
Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico	01	Ampla requisito constante na descrição do cargo
Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas	02	Ampla requisito constante na descrição do cargo
Coordenador de promoção, proteção e prevenção	03	Ampla requisito constante na descrição do cargo
Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção	03	Ampla requisito constante na descrição do cargo

ANEXO III

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

MATRIZ DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CLASSE	VALOR DO VENCIMENTO
Assessor Especial do Gabinete	R\$ 3.637,00
Assessor Distrital	R\$ 2.346,47
Auditor de Enfermagem	R\$ 1.670,53
Auditor Médico	R\$ 1.754,05
Auditor Odontológico	R\$ 1.824,21
Autorizador Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 1.639,53
Chefe de Divisão	R\$ 1.267,42
Chefe de Divisão de Vila	R\$ 1.267,42
Chefe de Seção	R\$ 931,67
Coordenador Especial de Saúde	R\$ 2.627,19
Coordenador de Campanha de Saúde	R\$ 765,21
Coordenador de Creches	R\$ 765,21
Coordenador de Garis	R\$ 765,21
Coordenador do Procon	R\$ 2.011,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Coordenador do Velório Municipal	R\$ 765,21
Diretor Técnico Hospitalar	R\$ 6.420,00
Diretor de Departamento	R\$ 2.011,67
Diretor de Enfermagem	R\$ 3.637,00
Encarregado do PROAP	R\$ 765,21
Gerente de Controle	R\$ 1.824,21
Motorista Gabinete	R\$ 2.011,67
Oficial Executivo	R\$ 2.707,64
Secretário Executivo	R\$ 3.637,00
Secretário Executivo de Assuntos Legislativos e Administrativos	R\$ 3.637,00
Secretário Executivo de Assuntos Tributários e Judiciais	R\$ 3.637,00
Supervisor Hospitalar	R\$ 1.639,48
Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico	R\$ 2.087,21
Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas	R\$ 1.211,47
Coordenador de Promoção, Proteção e Prevenção	R\$ 678,00
Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção	R\$ 678,00

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 04 de setembro de 2013

125 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES